



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

# **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

## **Nº 001/2014**

### **Processo Administrativo nº 059/2014**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, medindo 303,15m<sup>2</sup> cada, sendo uma na Zona Norte no Bairro Santo Antônio e outra na Zona Leste no Bairro Glória, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessária, conforme especificações contidas no projeto técnico, anexo ao Edital, com recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2)-Segunda Etapa, do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal.



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

Processo Administrativo nº 059/2014

Protocolo nº 723/2014

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 16 de abril de 2014**, na Sala de Licitações (3º piso) do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a contratação para execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, medindo 303,15m<sup>2</sup> cada, sendo uma na Zona Norte no Bairro Santo Antônio e outra na Zona Leste no Bairro Glória, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessária, conforme especificações contidas no projeto técnico, anexo ao Edital, com recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por Unidade Básica de Saúde, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1 DO OBJETO:

**1.1** Contratação para execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, medindo 303,15m<sup>2</sup> cada, sendo uma na Zona Norte no Bairro Santo Antônio e outra na Zona Leste no Bairro Glória, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessária, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais, com recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
<b>01</b>	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua Senhor dos Passos, nº 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Norte.
<b>02</b>	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua 30 de Maio, nº 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Leste.

**1.2** O projeto técnico estará à disposição dos licitantes na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

### 2 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**2.1** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos a Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, no horário de 2ª feira a 6ª feira, das 08h ao 12h e das 13h30min às 17h00min ou ainda, pelo "e-mail" [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com).

**2.2** O Edital poderá ser obtido em [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), link Publicações Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com).

**2.3** A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).

### 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

**3.1** Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

**3.2** Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste edital;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que se encontre impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1** Os licitantes que declararem na forma da alínea “d” do item 6.1.1 deste Edital o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2** A ausência dessa declaração significará a desistência da ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

**4.3** As ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

**4.4** A ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

**4.6** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte).

**4.7** Ocorrendo o empate, a ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**4.8** Não ocorrendo a contratação da ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.6 do Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.9** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.6 do Edital será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.10** Na hipótese de não adjudicação de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**5.1** Os licitantes deverão entregar 02(dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta financeira **até às 14h do dia 16/04/2014**, no Protocolo Geral, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro.

**5.1.1** Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:



**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**5.1.2** Os elementos referentes à proposta financeira deverão estar contidos em envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**5.2** A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3** Serão aceitos os envelopes de habilitação e propostas financeiras remetidas pelo Correio ou Transportadora, desde que entregues no Protocolo Geral até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes. Os envelopes entregues após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão considerados.

## **6 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

**6.1** Para habilitação deverá a licitante apresentar, no **Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópias previamente autenticadas por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração:

**Obs.** A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura do Envelope nº 01 – Documentação da Habilitação.

### **6.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e
- d)** Para as Microempresas(ME) ou Empresas de Pequeno Porte(EPP) que pretenda se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006: Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo seu Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte).

### **6.1.2 Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social – INSS e
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

### **6.1.3 Da Qualificação Técnica:**



**a)** Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

**Obs 1.** O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

**b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que possui suporte técnico, aparelhamento, equipamentos, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

**c)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, o qual será responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado (Certidão de Registro) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU;

**c.1)** Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante;

**c.2)** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**d)** Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

**e)** Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico-CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços e obra de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Fundações, Impermeabilização, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias e Estruturas de Concreto Armado.

**Obs. 1** Somente serão aceitos atestado de obra já concluída.

**f)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu responsável técnico, de conhecimento e vistoria técnica, declarando terem conhecimento do local onde se realizarão as obras, responsabilizando-se pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

#### **6.1.4 Qualificação Econômica-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.

**a.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a.2)** As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital-ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Participação de Capital de Terceiros (PCT), Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Solvência Geral (SG) e Geral de Endividamento Geral (GE) resultante das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (1,5)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,5)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (2,00)}$$

$$\text{PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: } \frac{A. T}{PC+PELP} = \text{índice máximo: (0,6)}$$



IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:  $\frac{AP}{PL}$  = índice máximo: (0,5)

SOLVÊNCIA GERAL:  $\frac{A REAL}{PC + PELP}$  = índice mínimo= (3,00)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{PL} \times 100$  = índice máximo: (0,25)

**Onde:** AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; AP = Ativo Permanente; A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

**b.1)** O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

**c)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

#### **6.1.5 Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:**

**a)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e

**b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**6.1.6** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições para participação do presente processo e de inexistirem fatos impeditivos da sua habilitação.

**6.2** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**6.3** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

**6.4** No julgamento das certidões apresentadas pelas ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), referentes à regularidade fiscal, serão observadas as regras insertas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**6.5** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos, na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação.

## **7 DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

**7.1** No Envelope nº 02 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado:

**a)** O preço em separado do total de material e mão-de-obra e o preço global para cada Unidade Básica de Saúde que desejar participar, expressos em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, equipamentos, inclusive o BDI-Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra;

**b)** Orçamento discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, apresentando preços unitários e totais dos materiais e serviços, bem como o global da proposta por UBS;

**c)** Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, seguindo o cronograma de referência da Administração;





- d)** Dados da licitante para elaboração do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...) e  
**e)** indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do licitante e responsável técnico legalmente habilitado, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

**7.3** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.4** o preço global máximo que será admitido por este Município será de:

Item	Especificações	Preço Global (R\$)
<b>01</b>	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua Senhor dos Passos, nº 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Norte.	<b>407.962,80</b>
<b>02</b>	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua 30 de Maio, nº 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Leste.	<b>421.739,43</b>

**7.4.1** Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao limite estabelecido acima.

**7.5** Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura desta CONCORRÊNCIA.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO:**

**8.1** A impugnação ao Edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes e  
**b)** os potenciais licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**8.2** os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos à Comissão de Licitação e entregues no Protocolo Geral, sito no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, localizada na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, CEP 98760-000, horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**8.3** Acolhida a impugnação do potencial licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**8.4** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1** No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta financeira dos licitantes, entregues pelos licitantes ou por seus representantes.

**9.2** Para fins de credenciamento do representante do licitante às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação e nº 02 – Proposta Financeira, autorização/procuração habilitando-os para representá-los junto às sessões.

**9.3** Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

**9.4** No referido documento de credenciamento deverá o licitante conceder todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos



poderes no documento de credenciamento implicará a impossibilidade do representante se manifestar em nome do licitante.

**9.5** Na mesma ocasião deverá ser apresentado, pelo credenciado, documento de identificação para a devida comprovação.

**9.6** A Comissão designada para esta licitação procederá, na hora e data estabelecidas nesta Licitação, à abertura dos envelopes nº 01-Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados, conferidos e rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 02-Proposta Financeira, após o que, a Comissão de Licitação os lacrará com fita adesiva transparente.

**9.7** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

**9.8** Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no envelope nº 01- Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro na ata da sessão de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

**9.9** Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

**9.10** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**9.11** Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito à interposição do recurso, ou tendo decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição do mesmo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.

**9.12** Os envelopes nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos caso não requisitados, após o decurso deste prazo.

**9.13** É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**9.14** Satisfeitas as exigências legais, as propostas comerciais serão abertas e dada vista das mesmas aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

**9.15** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**9.16** Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após lidas e aprovadas por todos.

**9.17** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **10 DO JULGAMENTO:**

**10.1** A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste edital, será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL por Unidade Básica de Saúde.

**10.1.1** A mesma licitante poderá oferecer proposta para um ou para os dois itens, ficando





ciente que deverá executar as obras concomitantemente (ao mesmo tempo), conforme cronograma de execução físico-financeiro individual.

**10.2** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte e micro empresas, nos termos estabelecidos no item 4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deste edital.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b)** manifestamente inexecutável, assim declarada pela Comissão de Licitação;
- c)** apresentadas abertas ou enviadas por "fax símile";
- d)** que não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- e)** apresentar valores superiores ao preço global de:

Item	Materiais (R\$)	Mão-de-obra (R\$)	Global (R\$)
<b>01</b>	267.863,23	140.099,57	<b>407.962,80</b>
<b>02</b>	275.502,10	146.237,33	<b>421.739,43</b>

**10.4** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

**10.5** A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

**10.6** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.7** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração municipal poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **11 DOS RECURSOS:**

**11.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**11.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**11.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

**11.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 11.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**11.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**11.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**11.8** Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no Artigo 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**12.2** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**12.3** O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA ou seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.

**12.4** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data do depósito até a data da devolução.

## **13 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santo Augusto-RS.

**13.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento do contrato).

## **14 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** As obras deverão ser executados/realizados no prazo máximo de 06 (seis) meses, observando o cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**14.2** A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

## **15 DAS MEDIÇÕES:**

**15.1** As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

**15.2** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.



**15.3** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

**15.4** As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a)** A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início das Obras”;
- b)** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.

**15.5** As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

**15.6** O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a)** Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b)** Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
- c)** De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

**Obs.** Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório e o CEI da obra.

## **16 DO PAGAMENTO:**

**16.1** O pagamento será efetuado, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação pela CONTRATADA da documentação que segue, condicionada a liberação dos recursos pela União Federal:

### **Primeira parcela:**

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/RS;
- b)** Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra (CEI) e
- c)** Alvará de construção junto ao Município, quando cabível.

### **Em todas as parcelas:**

- a)** Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI;
- b)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;
- c)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;
- d)** Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS e
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

### **Última parcela:**

- a)** CND-Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e
- b)** Cópia do Termo de Recebimento Provisório.

**16.2** A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

**16.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.



**16.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**16.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**16.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## **17 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/72-550 e 3390/72-394, constantes do orçamento vigente.

## **18 DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

## **20 DAS PENALIDADES:**

**20.1** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.1.1** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**20.2** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**20.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**20.2.2** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**20.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

**20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**20.3** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.

**20.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



**20.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

**20.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**20.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.8** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**20.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:**

**21.1 Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA e do CONTRATANTE, emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita feita pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da conclusão das obras.

**21.2 Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

**21.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**21.4** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

## **22 DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**22.2** A fiscalização de que trata o subitem 22.1 será exercida no interesse do Município.

**22.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

**22.4** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**22.5** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.





**22.6** O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

**22.7** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

**22.8** Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

**22.9** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**22.10** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

### **23 DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **23.1 DO MUNICÍPIO:**

- a)** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **23.2 DA CONTRATADA:**

- a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- i)** Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução das obras, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras;
- l)** Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- n)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- o)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- p)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s)** Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, em período integral, visando garantir a administração da obra;
- t)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u)** Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- v)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- x)** Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa contratada e responsável técnico, cujo modelo será fornecido pelo Município (Padrão Governo Federal) e
- z)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**24.2** É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**24.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**24.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após o prazo estabelecido neste edital, para o recebimento dos mesmos.

**24.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, o representante credenciado e os membros da Comissão de Licitações, salvo os casos expressos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

**24.6** A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**24.7** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**24.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**24.9** Fica assegurado ao Poder executivo Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações.

**24.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**24.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**24.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.13** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem a a expedição da "Ordem de Serviço" a CONTRATADA ficará liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.

**24.14** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**24.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**24.16** Constituem anexos do presente edital:

**ANEXO 01** - MINUTA DO CONTRATO e  
**ANEXO 02** - PROJETO TÉCNICO

**24.17** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Santo Augusto(RS), 12 de março de 2014**

**José Luiz Andrighetto**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

# **ANEXO 01**

# **MINUTA CONTRATO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS –**  
**EMPREITADA GLOBAL Nº /2014**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – SSP/RS, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_

**2 DO OBJETO:**

Contratação para execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, medindo 303,15m<sup>2</sup> cada, sendo uma na Zona Norte no Bairro Santo Antônio e outra na Zona Leste no Bairro Glória, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessária, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais, com recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
01	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua Senhor dos Passos, n.º 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Norte.
02	Construção de um prédio, medindo 303,15m <sup>2</sup> , na Rua 30 de Maio, n.º 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Leste.

**3 DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 DO CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 DA CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- i)** Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução das obras, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras;
- l)** Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- n)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- o)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- p)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- s)** Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, em período integral, visando garantir a administração da obra;
- t)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u)** Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- v)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- x)** Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa contratada e responsável técnico, cujo modelo será fornecido pelo Município (Padrão Governo Federal) e
- z)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1** A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data do recebimento da “Ordem para Início das Obras” e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

**4.2** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de **06 (seis) meses**, contados do recebimento pela CONTRATADA da “Ordem para Início das Obras”, expedida pelo Setor de Engenharia do Município.

#### **5 DAS MEDIÇÕES:**

**5.1** As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

**5.2** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

**5.3** A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

**5.4** As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a)** A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início das Obras”;
- b)** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.

**5.5** As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

**5.6** O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a)** Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b)** Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e



c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

**Obs.** Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório e o CEI da obra.

## 6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**6.1** O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de mão-de-obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** O pagamento será efetuado, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação pela CONTRATADA da documentação que segue, condicionada a liberação dos recursos pela União Federal:

### Primeira parcela:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/RS;

b) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra (CEI) e

c) Alvará de construção junto ao Município, quando cabível.

### Em todas as parcelas:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI;

b) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;

c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS e

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

### Última parcela:

a) CND-Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório.

**6.3** A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**6.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**6.6** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## 7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## 8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.1 Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA e do CONTRATANTE, emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita feita pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da conclusão das obras.

**8.2 Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**8.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**8.4** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

## **9 DAS PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.1.1** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**9.2** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**9.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.2.2** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

**9.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**9.3** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.

**9.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**9.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

**9.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e

**9.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.8** Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.2** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**10.3** O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA ou seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.



**10.4** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data do depósito até a data da devolução.

#### **11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**11.2** A fiscalização de que trata o subitem 11.1 será exercida no interesse do Município.

**11.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

**11.4** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**11.5** A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**11.6** O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

**11.7** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

**11.8** Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

**11.9** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**11.10** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

#### **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2014, de 12/03/2014.**

#### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/72-550 e 3390/72-394, constantes do orçamento vigente.

#### **16 DO FORO:**

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto/RS, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014**

**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Contratado  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

# **ANEXO 02**

# **PROJETO TÉCNICO**